



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 18/2023

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO E A ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3355, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP 78.049-935, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.425/0001-56, doravante denominada **CREDENCIANTE**, neste ato representado por seu Diretor Geral, MARLON CARVALHO DE SOUSA ROCHA, e, de outro lado a empresa **ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA**, inscrita no CNPJ n. 47.673.793/0102-17, com sede na Rua Padre Machado, n. 1.040, Bosque da Saúde, São Paulo/SP, CEP: 04127-001, E-mail: comercial@afipdiagnostica.com.br, Telefones: (65) 3615-0711/9.9937-7038 e (11) 2388-0836, doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada por seu representante legal, senhor SERGIO TUFIK, inscrito no CPF sob o n. ***.725.478-**, tendo em vista o que consta dos **PROADs 1633/2023 e 5582/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, nos termos da Lei n. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES COMPLEMENTARES ABAIXO RELACIONADOS**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Contrato e seus Anexos, **a serem realizados na filial de Cuiabá/MT – CNPJ 47.673.793/0040-80 (doc. 02).**

- a) Hemograma completo, colesterol total, frações e triglicerídeos, creatinina, glicemia de jejum, potássio, TSH, Hepatite B Anti HBc IgG, Hepatite B Anti HBs Ag, Hepatite C Anti HCV;
- b) Exame sumário de urina (EAS);
- c) Ácido hipúrico e ácido metil hipúrico;
- d) Raio-x de tórax P.A. e perfil;
- e) Raio-x de coluna panorâmico total.

1.2. Independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital de Credenciamento n. 01/2023 e seu



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 18/2023

Anexos, o Termo de Referência, bem como os documentos apresentados pela CREDENCIADA, tudo constante dos PROADs n. 1633/2023 e 5582/2023.

1.3. O edital de Credenciamento terá validade de **24 meses**, prorrogável até o limite de **120 meses**, cabendo à Coordenadoria de Saúde, Felicidade e Qualidade de Vida realizar a cada **12 meses** a verificação da vantajosidade da manutenção do credenciamento.

1.3.1. O prazo de vigência do contrato de credenciamento deverá observar o prazo de vigência do edital de credenciamento.

1.3.2. O credenciamento poderá ser revogado na oportunidade ou conveniência da Administração.

1.4. O presente Contrato de Credenciamento tem como fundamentação legal o art. 79 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço a ser pago por cada exame consta no item 13 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Credenciamento).

2.2. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo a CREDENCIADA nada mais pleitear, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídos os exames de acordo com os termos deste contrato.

2.3. Os valores serão reajustados a cada **12 meses** de vigência do edital de credenciamento, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE como fator de correção.

2.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.3.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional aos preços médios praticados no mercado respectivo, fica desde já convencionada a adoção de medidas para adequar o valor atualizado do credenciamento à respectiva mercadologia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá por conta do Programa de Trabalho 02.331.0033.2004.0051 e Natureza da Despesa 339039-50.

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços terão seu início a contar da assinatura do Contrato.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 18/2023

4.2. Os exames complementares, incluindo a coleta de sangue e urina serão realizados nas dependências da CREDENCIADA.

4.3. A CREDENCIADA será responsável por todo material necessário às coletas e realização dos exames, incluindo todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, assim como a aquisição e fornecimento de todos os insumos necessários.

4.4. Os resultados dos exames deverão ser detalhados, com descrição dos parâmetros de normalidades de acordo com as normas vigentes, contendo: nome do paciente, documento de identificação e data de nascimento.

4.5. Havendo mais de uma CREDENCIADA, a demanda de exames será distribuída por livre escolha dos magistrados e servidores de acordo com a conveniência de cada um deles ou pela disponibilidade de datas e horários de cada CREDENCIADA nos casos de exames complementares previamente agendados.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

5.1. Por meio do Sistema Integrado de Gestão em Saúde ou outro sistema que por ventura o substituir, a Coordenadoria de Saúde, Felicidade e Qualidade de Vida encaminhará, via correio eletrônico, os convites contendo a relação dos laboratórios credenciados. Após a aceitação do convite, o servidor ou magistrado poderá se dirigir ao laboratório credenciado de sua escolha para a coleta de exames laboratoriais. A apresentação da cópia do e-mail encaminhado ao servidor ou magistrado será o documento apresentado à empresa, juntamente com um documento de identidade, para a autorização da realização dos exames laboratoriais.

5.2. Para os demais exames complementares, nos casos da dos Agentes de Polícia Judiciária, Oficiais de Justiça e técnicos e auxiliares judiciários de cargos especializados, os exames serão agendados pela Coordenadoria de Saúde, Felicidade e Qualidade de Vida por meio de comunicação eletrônica, telefone ou aplicativo de mensagens, conforme disponibilidade de datas e horários. Após o agendamento, será emitida uma guia de autorização para ser apresentada à empresa credenciada no dia e na data previamente agendada.

5.3. Todas as alterações de agendamento que vierem a ser necessárias deverão ser comunicadas oficialmente por meio de correio eletrônico com antecedência mínima de 48 horas, salvo se devidamente justificadas e aceitas pela Coordenadoria de Saúde, Felicidade e Qualidade de Vida.

5.4. Os resultados dos exames de sangue e urina (item 1.1 A e B) deverão ser disponibilizados por meio digital ou por meio impresso aos magistrados e servidores avaliados bem como aos médicos da CREDENCIANTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 18/2023

5.5. Os resultados dos demais exames deverão ser entregues em meio impresso aos servidores ou magistrados.

5.6. O recebimento provisório e definitivo dos exames será atestado pela equipe de saúde do TRT da 23ª Região no prazo de **5 dias úteis** após o recebimento dos exames pela Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente a CREDENCIADA mediante apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1. Cópia do e-mail convite ou da guia de autorização entregue pelo servidor ou magistrado para a realização da avaliação ou exame;

6.1.2. Relação contendo o nome completo dos pacientes atendidos no mês de competência e a data de realização de cada um dos serviços credenciados;

6.1.3. Entrega dos resultados ou laudos aos pacientes, com cópia digital encaminhada ao Fiscal do Contrato;

6.1.4. Nota fiscal emitida com todos os campos preenchidos, sem rasuras e até o quinto dia útil do mês seguinte a realização do serviço;

6.1.5. Cadastramento da empresa junto ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) e a inserção da nota fiscal emitida e disponibilizada para o ateste pelo fiscal do contrato.

6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da CREDENCIADA, no prazo de **5 dias úteis** após o ateste do fiscal do Contrato e recebimento do processo pela SOF.

6.3. Quando do pagamento da nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, inclusive o recolhimento do ISSQN sobre o valor dos serviços.

6.3.1. Independentemente do percentual de tributo destacado no documento fiscal, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida a CREDENCIADA e ficará pendente de quitação até a retificação do documento e sua reinserção no SIGEO-JT, sem que isso gere direito à atualização monetária ou prejuízo nos serviços prestados.

6.5. Serão deduzidos dos créditos da CREDENCIADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 18/2023

6.6. Serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CREDENCIADA, a favor da CREDENCIANTE, as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas, após regular processo administrativo e desde que a CREDENCIADA não efetue o pagamento voluntário no prazo ajustado. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será cobrado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

6.6.1. A CREDENCIANTE poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo.

6.7. O não pagamento da multa implica inscrição da CREDENCIADA na Dívida Ativa da União.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CREDENCIANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100) \quad 00016438}{365} \quad \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência do credenciamento, este será acompanhado e fiscalizado pela servidora Flávia Nunes Machado, ocupante do cargo de analista judiciário, apoio especializado, especialidade enfermagem do TRT da 23ª Região, devendo esta: promover a avaliação e fiscalização do objeto deste instrumento; atestar as notas fiscais nos termos pactuados, para efeito de pagamento e documentar as ocorrências havidas durante a execução dos serviços e encaminhar a coordenadora da CSFQV para providências.

7.2. Na ausência do servidor fiscal, o acompanhamento será realizado pela servidora Ariajeane Lukasek de Farias, ocupante do cargo de técnico judiciário – especialidade enfermagem.

7.3. A fiscalização será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no art. 117,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 18/2023

§3º, da Lei 14.133/21.

7.4. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA sem ônus para a CREDENCIANTE.

7.5. A FISCALIZAÇÃO exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.6. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CREDENCIANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a **CREDENCIADA** que:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.1.1. pena: **Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.2.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.3.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **18 (dezoito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.4. ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

8.1.4.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **18 (dezoito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.5. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.5.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.6.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 18/2023

responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.7.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.8.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **60 (sessenta) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2. Além das penalidades previstas acima, a **CREDENCIADA** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CREDENCIANTE;

8.2.2. Multa moratória de 1% ao dia, no limite de até 10%, sobre o valor dos serviços a serem executados em caso de descumprimento do cronograma sem a apresentação de justificativa no prazo de até 48 horas de antecedência da data agendada;

8.2.3. Multa em quantia correspondente a 20% do valor total do empenho decorrente do contrato, em caso de inexecução total, e de 10%, se o descumprimento for parcial;

8.2.4. Descredenciamento, conforme Cláusula Décima Segunda, nas seguintes hipóteses:

A) Não manter atualizado os endereços, nome do médico e CRM, responsável e telefone dos locais de atendimento;

B) Não comunicar ao contratante qualquer anormalidade referente à execução dos serviços;

C) Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do tribunal;

D) Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 18/2023

E) Deixar de reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

F) Deixar de encaminhar os resultados dos exames complementares até o 8º dia posterior à data da realização do exame;

G) Deixar de emitir, dentro do prazo estipulado pela Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida, o relatório das atividades realizadas a cada período de 12 meses;

H) Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais;

I) Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito os serviços contratados;

J) Não manter a documentação de habilitação atualizada;

K) Não manter, durante a vigência do contrato, sede ou posto de coleta no âmbito da cidade para a qual foi credenciada, mantendo sempre atualizados, neste tribunal, razão social, CNPJ, endereço e telefone;

L) Deixar de realizar serviços utilizando-se, exclusivamente, de médicos (s) devidamente habilitado(s), qualificado(s), credenciado(s) e autorizado(s) pelos órgãos competentes, e com registro no Conselho Regional de Medicina-CRM.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 18/2023

8.6. Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pela Administração, ou encaminhada para a inscrição na dívida ativa.

8.10. A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

8.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.12. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, a CREDENCIANTE poderá proceder a rescisão contratual.

8.13. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional a gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

8.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 18/2023

como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das obrigações contidas no Termo de Referência, além das que seguem:

9.1.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

9.1.2. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

9.1.3. Utilizar profissionais capacitados, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

9.1.4. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos materiais que serão utilizados na realização dos exames, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua aplicação;

9.1.5. Designar um representante da empresa, de fácil contato, para soluções imediatas emergenciais dos problemas que porventura possam ocorrer;

9.1.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região;

9.1.8. Manter atualizados a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 18/2023

Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade – CRF do FGTS, as certidões de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.1.9. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

9.1.10. Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 23ª Região não exonera a empresa a ser credenciada de suas responsabilidades contratuais;

9.1.11. Tratar com urbanidade e respeito a qualquer magistrado ou servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1. Cabe à CREDENCIANTE o cumprimento das obrigações contidas no Termo de Referência, além das que seguem:

10.1.1. Encaminhar os e-mails de convocação aos servidores e magistrados, bem como as guias com os agendamentos dos demais exames complementares e solicitar remarcações, quando devidamente justificadas;

10.1.2. Fornecer, no momento do agendamento, o nome completo do servidor, registro de identificação, CPF, idade, cargo e relação dos exames a serem realizados;

10.1.3. Definir o cronograma de convocação para a realização dos exames periódicos de saúde;

10.1.4. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviço;

10.1.5. Sustar a prestação de serviço por estar em desacordo com a especificado ou por outro motivo que justifique a medida;

10.1.6. Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais;

10.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

10.1.8. Comunicar à credenciada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

10.1.9. Exigir da credenciada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

11.1. A CREDENCIANTE e a CREDENCIADA se comprometem a observar e cumprir todas as obrigações decorrentes de leis e normas aplicáveis, que versam sobre a preservação da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 18/2023

privacidade e a proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais –LGPD), ainda que não mencionadas expressamente neste instrumento contratual, responsabilizando-se, cada parte, pelo uso indevido que fizer de tais dados pessoais em desacordo com a legislação aplicável e com as disposições do contrato.

11.2. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos neste instrumento e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.

11.3. A CREDENCIANTE e a CREDENCIADA se comprometem a respeitar as normas previstas a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e concordam que a execução do Contrato, no que diz respeito aos dados pessoais, deverá ser guiada pelos princípios: (i) da finalidade; (ii) da adequação, (iii) da necessidade; (iv) do livre acesso; (v) da transparência, (vi) da qualidade dos dados; (vii) da segurança; (viii) da prevenção; (ix) da não discriminação; e (x) da responsabilização e prestação de contas, conforme definido na LGPD, respondendo a parte que violar dispositivo legal por todos os prejuízos que causar para outra parte, bem como para terceiros.

11.4. Quaisquer incidentes de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar ou afetar a CREDENCIANTE ou a CREDENCIADA, deverão ser comunicados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo das providências elencadas no art. 48 da Lei. n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA

12.1. O credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a CREDENCIANTE poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação pertinente ou no interesse da CREDENCIANTE ou da CREDENCIADA, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

12.2. A extinção do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CREDENCIADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

12.3. A CREDENCIADA que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de **30 dias**.

12.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato pela CREDENCIADA, esta será automaticamente excluída do rol de CREDENCIADAS.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

CONTRATO N. 18/2023

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br), na forma prevista nos arts. 94 e 175 da Lei 14.133/21, bem como no portal do TRT-MT (www.trt23.jus.br).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

14.1. O presente Contrato de Credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício.

14.2. Consultas poderão ser formuladas à Coordenadoria de Saúde, Felicidade e Qualidade de Vida, no horário das 08h às 14h, através do e-mail sqv@trt23.jus.br ou pelo telefone (65) 3648-4377.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

14.4. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, 23 de maio de 2023.

CREDENCIANTE:

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
MARLON CARVALHO DE SOUSA ROCHA
Diretor-Geral

DocuSigned by:
Sérgio Tufik
Assinado por: ASSOCIACAO FUNDO DE INCENTIVO A PESQUISA:47...
CPF: 66472547815
Data/Hora da Assinatura: 30/05/2023 15:57:13 BRT

CREDENCIADA:

ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA
SERGIO TUFIK
Representante Legal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, CNPJ n. 37.115.425/0001-56, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3355, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-935, torna público para conhecimento dos interessados que a partir da data abaixo indicada, realizará **CREDENCIAMENTO** de empresas para realização de **EXAMES COMPLEMENTARES PARA O ATENDIMENTO DO PCMSO DO TRT DA 23ª REGIÃO**, nos termos da Lei n. 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis.

1. DO OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente edital o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA CIDADE DE CUIABÁ-MT E VÁRZEA GRANDE-MT PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES COMPLEMENTARES ABAIXO RELACIONADOS**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Edital e seus Anexos.

a) Hemograma completo, creatinina, glicemia de jejum, colesterol total, frações, e triglicerídeos, potássio, TSH, Hepatite B Anti HBc IgG, Hepatite B Anti HBs Ag, Hepatite C Anti HCV;

b) Exame sumário de urina (EAS), ácido hipúrico e ácido metil-hipúrico;

c) Avaliação cardiológica com eletrocardiograma;

d) Eletrocardiograma;

e) Ecocardiograma bidimensional com doppler;

f) Teste ergométrico;

g) Audiometria;

h) Espirometria;

i) Acuidade visual;

j) Avaliação ortopédica;

k) Raio-x de tórax P.A. e perfil;

l) Raio-x de coluna panorâmico total.

1.2. Integram o presente Edital, os seguintes Anexos:

Anexo I: Termo de Referência

Anexo II: Termo de Credenciamento

Anexo III: Declarações gerais a serem apresentadas para fins de habilitação e declaração de cumprimento da LGPD

Anexo IV: Declaração de optante pelo Simples Nacional

Anexo V: Minuta de Contrato

1.3 O presente certame visa a implementação e desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional da Sede do TRT da 23ª Região, por meio do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023

oferecimento dos exames complementares exigidos nos exames periódicos dos magistrados e servidores deste tribunal.

1.4. Os exames complementares, incluindo a coleta de sangue e urina serão realizados nas dependências da empresa credenciada.

1.5. Os serviços terão seu início a contar da assinatura do Contrato de Credenciamento.

1.6. O presente Edital de Credenciamento tem como fundamentação legal o art. 79 da Lei 14.133/2021.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços serão custeadas com recursos da ação Assistência Médica e Odontológica – PROGRAMA DE TRABALHO – PT 02.122.0033.4256.0001, Natureza de Despesa GND 339039-50.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que satisfaçam todas as exigências/condições para habilitação.

3.2. Não poderão participar os interessados:

3.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2.3. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei n. 14.133/2021;

3.2.4. que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

3.2.4.1. no caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

3.2.5. em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.6. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.7. que sejam organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão n. 746/14-TCU-Plenário).

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

4.1. Em **até 3 dias úteis após a publicação**, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

4.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023

licitacao@trt23.jus.br.

4.3. Caberá a CSFQV decidir sobre a impugnação.

4.4. Caso procedente e acolhida a impugnação do Edital, seus vícios serão sanados e o Edital Republicado.

4.5. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados a CSFQV, **em até 3 dias úteis após a publicação do Edital**, exclusivamente por meio do e-mail licitacao@trt23.jus.br.

4.6. A CSFQV responderá aos pedidos de esclarecimentos.

4.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital.

4.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada nos autos do processo de licitação.

4.8. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até **3 dias úteis**.

4.9. Os prazos limites para recebimento dos pedidos de esclarecimentos e impugnação, devem respeitar o horário final do expediente do TRT (15h30 - horário de Brasília).

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. As inscrições serão realizadas a partir da publicação do presente Edital de Credenciamento.

5.1.1. As inscrições podem ser realizadas durante todo o prazo de validade do Edital, conforme item 10.

5.2. O termo de credenciamento e os documentos habilitatórios deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Saúde, Felicidade e Qualidade de Vida, exclusivamente pelo e-mail sqv@trt23.jus.br. Os documentos serão considerados entregues apenas após a confirmação de recebimento pela mesma via por parte do Tribunal.

5.2.1. O TRT23 não se responsabiliza por documentação enviada em outro e-mail que não o especificado no item acima.

5.3. O presente credenciamento, em observância ao disposto no Decreto n. 8.538/2015 e no art. 47 da Lei Complementar n. 123/2006, destina-se preferencialmente à participação de Microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedor individual – MEI e sociedades cooperativas de consumo interessadas que atendam todas as exigências deste Edital.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1. Os interessados deverão preencher o termo de credenciamento e a declaração,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023

conforme modelos constantes nos **ANEXOS II e III** deste Edital e apresentar os seguintes documentos:

6.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

6.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

6.1.4. Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

6.1.5. Comprovante de regularidade com a **Fazenda Estadual e do Município sede da empresa;**

6.1.6. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;

6.1.7. Certidão Negativa de Débito do INSS;

6.1.8. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais à Dívida Ativa da União;

6.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

6.1.10. Cópia da carteira profissional do responsável técnico emitida pelo respectivo conselho profissional e comprovante de regularidade junto ao conselho no exercício vigente;

6.1.11. Alvará de licença e funcionamento expedido pela Prefeitura da cidade de localização do estabelecimento;

6.1.12. Alvará da Vigilância Sanitária competente da cidade de localização do estabelecimento.

6.1.13. Cópia do certificado de programa de acreditação ou de controle de qualidade, no caso de empresas da área de análises clínicas.

6.1.13. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior, que evidencie a satisfatória prestação de serviços com características similares às que são objeto deste credenciamento.

6.1.14. Declaração formulada pelo proponente, relacionando o(s) profissionais médicos registrados no Conselho Regional de Classe e com especialização exigida devidamente comprovada por meio de certificado de residência ou pós-graduação.

6.1.15. Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.

6.1.16. Declaração formulada pelo proponente, de que dispõe de aparelhamento e equipamentos adequados à realização dos exames que se propõe a realizar.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023

6.1.17. Certificado de programa de acreditação ou de controle de qualidade, no caso de empresas da área de análises clínicas.

6.1.18. Concomitantemente será verificado na internet se a proponente consta:

6.1.18.1. No Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

6.1.18.2. No Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;

6.1.18.3. Na Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.1.18.4. No Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.1.18.5. Para consulta da proponente pessoa jurídica poderá haver a substituição pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.1.18.6. A consulta aos cadastros será realizada em nome da proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n. 8.429/92, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.18.7. Constatada a existência de sanção, a proponente será inabilitada.

6.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital, conforme inciso I, do art. 70 da Lei 14.133/21.

6.3. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de **90 dias**, contados da sua expedição.

6.4. A apresentação da documentação exigida implica a submissão do interessado às condições estabelecidas neste Edital.

6.5. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às condições/exigências deste Edital.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Serão credenciados todos os estabelecimentos que comprovarem a habilitação exigida neste Edital.

7.2. A divulgação dos nomes dos habilitados, cuja documentação atenda aos requisitos, será feita através do Portal Nacional de Contratações Públicas, do site do TRT da 23ª Região e da publicação no Diário Oficial da União (DOU).

7.3. Em caso de indeferimento da inscrição no credenciamento, caberá recurso, no prazo de **5 dias úteis**.

7.4. As empresas, após a habilitação, assinarão o contrato e a partir desta data já poderão ser demandadas para prestar os serviços.

7.5. A assinatura do contrato implica a aceitação integral e irretratável das regras contidas neste Edital.

7.6. Havendo mais de uma empresa habilitada, a demanda de exames será distribuída por livre escolha dos magistrados e servidores de acordo com a conveniência de cada um deles ou pela disponibilidade de datas e horários de cada empresa nos casos de exames complementares previamente agendados.

8. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

8.1. Os recursos apresentados contra as decisões tomadas na fase de habilitação ao credenciamento, estando devidamente fundamentados e protocolizados no prazo de **5 dias úteis** da publicação da decisão recorrida, serão preliminarmente apreciadas pela Secretaria Jurídica, a qual oferecerá subsídios à decisão a ser proferida pela Diretoria-Geral do TRT da 23ª Região.

9. DA EXECUÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA

9.1. Por meio do Sistema Integrado de Gestão em Saúde ou outro sistema que por ventura o substituir, a Coordenadoria de Saúde, Felicidade e Qualidade de Vida encaminhará, via correio eletrônico, os convites contendo a relação dos laboratórios credenciados. Após a aceitação do convite, o servidor ou magistrado poderá se dirigir ao laboratório credenciado de sua escolha para a coleta de exames laboratoriais. A apresentação da cópia do e-mail encaminhado ao servidor ou magistrado será o documento apresentado à empresa, juntamente com um documento de identidade, para a autorização da realização dos exames laboratoriais.

9.2. Para os demais exames complementares, nos casos da dos Agentes de Polícia Judiciária, Oficiais de Justiça e técnicos e auxiliares judiciários de cargos especializados, os exames serão agendados pela Coordenadoria de Saúde, Felicidade e Qualidade de Vida por meio de comunicação eletrônica, telefone ou aplicativo de mensagens, conforme disponibilidade de datas e horários. Após o agendamento, será emitida uma guia de autorização para ser apresentada à empresa credenciada no dia e na data



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023

previamente agendada.

9.3. Todas as alterações de agendamento que vierem a ser necessárias deverão ser comunicadas oficialmente por meio de correio eletrônico com antecedência mínima de 48 horas, salvo se devidamente justificadas e aceitas pela Coordenadoria de Saúde, Felicidade e Qualidade de Vida.

9.4. Os resultados dos exames de sangue e urina (item 1.1 A e B) deverão ser disponibilizados por meio digital ou por meio impresso aos magistrados e servidores avaliados bem como aos médicos do TRT da 23ª Região.

9.5. Os resultados dos demais exames deverão ser entregues em meio impresso aos servidores ou magistrados.

9.6. As quantidades especificadas no **ANEXO I** são estimativas anuais, ou seja, no término da vigência, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando o TRT desobrigado da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente, de seu pagamento.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O edital de Credenciamento terá validade de **24 meses**, prorrogável até o limite de **120 meses**, cabendo à Coordenadoria de Saúde, Felicidade e Qualidade de Vida realizar a cada **12 meses** a verificação da vantajosidade da manutenção do credenciamento.

10.2. O credenciamento poderá ser revogado na oportunidade ou conveniência da Administração.

10.3. O prazo de vigência do contrato de credenciamento deverá observar o prazo de vigência do presente Edital.

11. DO PREÇO

14.1. O preço a ser pago por cada exame, conforme tabela constante no **ANEXO I**, foi calculado com base em pesquisa de mercado realizada nas cidades de Cuiabá-MT e Várzea Grande-MT.

11.2. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos no preço, não cabendo à empresa pleitear nada mais a este Tribunal, posto que tal preço será considerado líquido e certo.

11.3. Os valores serão reajustados a cada **12 meses** de vigência do credenciamento, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE (IPCA) como fator de correção.

11.3.1. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional aos preços praticados no mercado respectivo, fica desde já convencionada a adoção de medidas para adequar o valor atualizado do credenciamento à respectiva mercadologia.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência (anexo I) e na Minuta Contratual (anexo V), anexos a este Edital.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA E DA CREDENCIANTE

13.1. As obrigações da Credenciada e da Credenciante são as estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e na Minuta Contratual (anexo V), anexos a este Edital.

14. DO PAGAMENTO

14.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência (anexo I) e Minuta de Contrato (anexo V) anexos a este Edital.

15. DAS SANÇÕES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a empresa que:

15.1.1. deixar de entregar documentação exigida para o certame;

15.1.1.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.2.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **6 (seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.3.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa;

15.1.4.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.5. fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

15.1.5.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023

15.1.6.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

15.1.7.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **48 (quarenta e oito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013;

15.1.8.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **60 (sessenta) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

15.2. Além das penalidades previstas acima, as empresas ficarão sujeitas, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

15.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.5. Caso a empresa não pague a multa aplicada e as indenizações cabíveis no prazo de 5 dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pela Administração, ou encaminhada para a inscrição na dívida ativa.

15.6. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.7. A recusa injustificada da empresa em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do TRT 23 (caso



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023

houver), nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73/2022.

15.8. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.9. Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.10. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

15.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

15.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023

15.16. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no anexo I (Termo de Referência) e no anexo V (Minuta Contratual), anexos a este Edital.

16. DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA

16.1. O credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a CREDENCIANTE poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, no Contrato de Credenciamento e na legislação pertinente ou no interesse da CREDENCIANTE ou da CREDENCIADA, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

16.2. A extinção do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CREDENCIADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

16.3. A CREDENCIADA que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de **30 dias**.

16.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato pela CREDENCIADA, esta será automaticamente excluída do rol de CREDENCIADAS.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. O presente credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício.

17.2. Consultas poderão ser formuladas à Coordenadoria de Saúde, Felicidade e Qualidade de Vida, no horário das 08:00 às 14:00 horas, através do e-mail sgv@trt23.jus.br ou pelo telefone (65) 3648-4131.

17.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital considerar-se-ão:

17.3.1. Salvo ressalva expressa, todos os horários estabelecidos neste Edital observarão o horário de Brasília (DF).

17.3.2. Salvo ressalva expressa, todos os prazos em dias estabelecidos neste Edital serão consecutivos.

17.3.3. Só se iniciam e vencem os prazos em dias úteis (de expediente no TRT).

17.3.4. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento

17.3.5. Prazos em horas úteis terão seu início e término computados durante o expediente deste Tribunal (das 07:30 às 14:30 horas, Cuiabá-MT).

17.4. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão, nessa ordem, as deste Edital, do Termo de Referência e do Contrato.

17.5. O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos na íntegra no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023

portal do TRT23 (www.trt23.jus.br) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br).

17.6. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

17.7. As questões decorrentes do presente instrumento, que não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Cuiabá, Seção Judiciária de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cuiabá, 17 de abril de 2023.

(Assinado digitalmente)
THIAGO SIGARINI FLORES SILVA
Coordenadoria de Contratações



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES
COMPLEMENTARES PARA O ATENDIMENTO DO PCMSO DO TRT DA 23ª REGIÃO

1. DO OBJETO:

Credenciamento de empresas na cidade de Cuiabá-MT e Várzea Grande-MT para realização dos serviços de exames complementares abaixo relacionados:

- a) Hemograma completo, creatinina, glicemia de jejum, colesterol total, frações, e triglicerídeos, potássio, TSH, Hepatite B Anti HBc IgG, Hepatite B Anti HBs Ag, Hepatite C Anti HCV;
- b) Exame sumário de urina (EAS), ácido hipúrico e ácido metil-hipúrico;
- c) Avaliação cardiológica com eletrocardiograma;
- d) Eletrocardiograma;
- e) Ecocardiograma bidimensional com doppler;
- f) Teste ergométrico;
- g) Audiometria;
- h) Espirometria;
- i) Acuidade visual;
- j) Avaliação ortopédica;
- k) Raio-x de tórax P.A. e perfil;
- l) Raio-x de coluna panorâmico total.

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando que o Ministério do Trabalho e Emprego, visando a promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, estabeleceu como obrigatória a elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) nas empresas - Norma Regulamentadora 7;

Considerando que o exame periódico é uma atividade obrigatória prevista no PCMSO e regulamentada, no âmbito do poder público federal, pelo decreto presidencial n. 6.856/09;

Considerando que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho, através da sua Resolução n. 141/2014, dispôs sobre as diretrizes para a realização de ações de promoção da saúde ocupacional e de prevenção de riscos e doenças relacionados ao trabalho no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus;

Considerando que os exames periódicos devem ser realizados continuamente e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023

oferecidos a todos os magistrados e servidores do TRT da 23ª Região, de acordo com os critérios estabelecidos no PCMSO (exames laboratoriais, complementares e avaliação clínica);

Considerando que, no caso específico dos servidores ocupantes do cargo de técnico judiciário, área administrativa, especialidade segurança, é previsto uma avaliação médica pela equipe de saúde dos tribunais para que estes sejam liberados a participarem de teste de condicionamento físico e disciplinas com abordagem prática existentes no Programa de Reciclagem Anual (art. 7º da Resolução n. 108/2012 do CSJT), tendo sido estabelecidos novos exames no PCMSO para atendimento desta exigência;

Considerando que a equipe médica da Coordenadoria de Saúde, Felicidade e Qualidade de Vida - CSFQV realiza o atendimento clínico dos magistrados e servidores convidados para a realização dos exames periódicos de saúde e que os exames complementares são essenciais para a concluir os atestados de saúde ocupacional dos magistrados e servidores, como também para emitir o laudo de aptidão física para os agentes de segurança;

Faz-se necessária a contratação de empresas para executar os exames complementares previstos no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional da Sede do TRT da 23ª Região.

3. FINALIDADE:

A presente contratação visa a implementação e desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional da Sede do TRT da 23ª Região, por meio do oferecimento dos exames complementares exigidos nos exames periódicos dos magistrados e servidores deste tribunal.

4. DOS SERVIÇOS:

Os exames complementares, incluindo a coleta de sangue e urina serão realizados nas dependências da empresa credenciada.

A empresa credenciada será responsável por todo material necessário às coletas e realização dos exames, incluindo todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, assim como a aquisição e fornecimento de todos os insumos necessários.

Os resultados dos exames deverão ser detalhados, com descrição dos parâmetros de normalidades de acordo com as normas vigentes, contendo: nome do paciente, documento de identificação e data de nascimento.

5. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Os serviços terão seu início a contar da assinatura do contrato de credenciamento.

6. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que satisfaçam todas



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023

as exigências/condições para habilitação.

7. DA INSCRIÇÃO:

7.1. As inscrições serão realizadas a partir da publicação do Edital de Credenciamento.

7.1.1. As inscrições podem ser realizadas durante todo o prazo de validade do Edital, conforme item 12.

7.2. O termo de credenciamento e os documentos habilitatórios deverão ser encaminhados à Coordenadoria de Saúde, Felicidade e Qualidade de Vida, exclusivamente pelo e-mail sqv@trt23.jus.br. Os documentos serão considerados entregues apenas após a confirmação de recebimento pela mesma via por parte do Tribunal.

7.2.1. O TRT23 não se responsabiliza por documentação enviada em outro e-mail que não o especificado no item acima.

7.3. O presente credenciamento, em observância ao disposto no Decreto n. 8.5328/2015 e no art. 47 da Lei Complementar n. 123/2006, destina-se preferencialmente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, microempreendedor individual – MEI e sociedades cooperativas de consumo interessadas que atendam todas as exigências deste projeto.

8. DA HABILITAÇÃO:

8.1. Os interessados deverão preencher o termo de credenciamento e a declaração que não emprega menor de idade, conforme modelos constantes nos ANEXOS I e II deste projeto e apresentar cópia autenticada ou cópia acompanhada do original para conferência, dos seguintes documentos:

- 8.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;
- 8.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;
- 8.1.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 8.1.4. Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- 8.1.5. Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual e do Município sede da empresa;
- 8.1.6. Certificado de Regularidade Fiscal do FGTS;
- 8.1.7. Certidão Negativa de Débito do INSS;
- 8.1.8. Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais a à Dívida Ativa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023

da União;

- 8.1.9. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 8.1.10. Cópia da carteira profissional do responsável técnico emitida pelo respectivo conselho profissional e comprovante de regularidade junto ao conselho no exercício vigente;
- 8.1.11. Alvará de licença e funcionamento expedido pela Prefeitura da cidade de localização do estabelecimento;
- 8.1.12. Alvará da Vigilância Sanitária Competente da cidade de localização do estabelecimento.
- 8.1.13. Cópia de certificado de programa de acreditação ou de controle de qualidade, no caso de empresas da área de análises clínicas.
- 8.1.14. Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência anterior, que evidencie a satisfatória prestação de serviços com características similares às que são objeto deste credenciamento.
- 8.1.15. Declaração formulada pelo proponente, relacionando o(s) profissionais médicos registrados no Conselho Regional de Classe e com especialização exigida devidamente comprovada por meio de certificado de residência ou pós-graduação.
- 8.1.16. Registro no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde.
- 8.1.17. Declaração formulada pelo proponente, de que dispõe de aparelhamento e equipamentos adequados à realização dos exames que se propõe a realizar.
- 8.1.18. Certificado de programa de acreditação ou de controle de qualidade, no caso de empresas da área de análises clínicas.

8.2. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

8.3. A apresentação da documentação exigida implica a submissão do interessado às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.4. Serão inabilitados os interessados que apresentarem documentos incompletos, ilegíveis, com emendas, rasuras ou qualquer irregularidade, bem como aqueles que não atenderem às condições/exigências deste Termo de Referência.

9. DO CREDENCIAMENTO:

9.1. Serão credenciados todos os estabelecimentos que comprovarem a habilitação exigida neste Termo de Referência.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023

9.2. A divulgação dos nomes dos habilitados, cuja documentação atenda aos requisitos, será feita através do site do TRT da 23ª Região e da publicação no Diário Oficial da União (DOU).

9.3. Em caso de indeferimento da inscrição no credenciamento, caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.4. As empresas, após a habilitação, assinarão o contrato e a partir desta data já poderá ser demandada para prestar os serviços.

9.5. A assinatura do contrato implica a aceitação integral e irretratável das regras contidas neste Termo de Referência.

9.6. Havendo mais de uma empresa habilitada, a demanda de exames será distribuída por livre escolha dos magistrados e servidores de acordo com a conveniência de cada um deles ou pela disponibilidade de datas e horários de cada empresa nos casos de exames complementares previamente agendados.

10. DO JULGAMENTO DOS RECURSOS:

10.1. Os recursos apresentados contra as decisões tomadas na fase de habilitação ao credenciamento, estando devidamente fundamentados e protocolizados no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação da decisão recorrida, serão preliminarmente apreciadas pela Secretaria Jurídica, a qual oferecerá subsídios à decisão a ser proferida pela Diretoria-Geral do TRT da 23ª Região.

11. DA EXECUÇÃO:

11.1. Por meio do Sistema Integrado de Gestão em Saúde ou outro sistema que por ventura o substituir, a Coordenadoria de Saúde, Felicidade e Qualidade de Vida encaminhará, via correio eletrônico, os convites contendo a relação dos laboratórios credenciados. Após a aceitação do convite, o servidor ou magistrado poderá se dirigir ao laboratório credenciado de sua escolha para a coleta de exames laboratoriais. A apresentação da cópia do e-mail encaminhado ao servidor ou magistrado será o documento apresentado à empresa, juntamente com um documento de identidade, para a autorização da realização dos exames laboratoriais.

11.2. Para os demais exames complementares, nos casos da dos Agentes de Polícia Judiciária, Oficiais de Justiça e técnicos e auxiliares judiciários de cargos especializados, os exames serão agendados pela Coordenadoria de Saúde, Felicidade e Qualidade de Vida por meio de comunicação eletrônica, telefone ou aplicativo de mensagens, conforme disponibilidade de datas e horários. Após o agendamento, será emitida uma guia de autorização para ser apresentada à empresa credenciada no dia e na data previamente agendada.

11.3. Todas as alterações de agendamento que vierem a ser necessárias deverão ser comunicadas oficialmente por meio de correio eletrônico com antecedência mínima de 48 horas, salvo se devidamente justificadas e aceitas pela Coordenadoria de Saúde,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023

Felicidade e Qualidade de Vida.

11.4. Os resultados dos exames de sangue e urina (item 1.1 A e B) deverão ser disponibilizados por meio digital ou por meio impresso aos magistrados e servidores avaliados bem como aos médicos do TRT da 23ª Região.

11.5. Os resultados dos demais exames deverão ser entregues em meio impresso aos servidores ou magistrados.

11.6 O recebimento provisório e definitivo dos exames será atestado pela equipe de saúde do TRT da 23ª Região no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos exames pela Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida

12. DA VIGÊNCIA:

12.1. O edital de Credenciamento terá validade de 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável até o limite de 120 meses, cabendo à Coordenadoria de Saúde, Felicidade e Qualidade de Vida realizar a cada 12 (doze) meses a verificação da vantajosidade da manutenção do credenciamento.

12.2. O credenciamento poderá ser revogado na oportunidade ou conveniência da Administração.

12.3. O prazo de vigência do contrato de credenciamento deverá observar o prazo de vigência do edital de credenciamento.

13. DO PREÇO:

13.1. O preço a ser pago por cada exame, conforme tabela abaixo, foi calculado com base em pesquisa de mercado realizada nas cidades de Cuiabá e Várzea Grande-MT.

N.	EXAMES	VALOR (R\$)	QUANTIDADE DE EXAMES PREVISTA DE JULHO DE 2023 A JUNHO DE 2024
1	Hemograma completo Creatinina Glicemia de Jejum Colesterol Total, Frações e Triglicerídeos	55,26	457
2	Exame Sumário de Urina	13,61	457
3	Potássio Hormônio Tireoestimulante (TSH)	36,88	20
4	Ácido Hipúrico Ácido Metil-hipúrico	42,70	1
5	Hepatite B Anti HBc IgG Hepatite B Anti HBs Ag Hepatite C Anti HCV	93,25	6



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023

6	RX de tórax PA e perfil	91,50	20
7	RX de coluna total	114,54	20
8	Espirometria	109,01	23
9	Exame Audiométrico	116,87	30
10	Acuidade Visual com oftalmologista	147,96	72
11	Eletrocardiograma	65,00	65
12	Avaliação cardiológica com eletrocardiograma	350,00	65
13	Ecocardiograma bidimensional com doppler	290,43	6
14	Teste Ergométrico	200,00	20
15	Avaliação Ortopédica	220,80	20

13.2. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo a empresa nada mais pleitear a este Tribunal, posto que tal preço será considerado líquido e certo.

13.3. Os valores serão reajustados a cada 12 (doze) meses de vigência do credenciamento, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE como fator de correção.

14. DO PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente aos credenciados mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Cópia do e-mail convite ou da guia de autorização entregue pelo servidor ou magistrado para a realização da avaliação ou exame;
- Relação contendo o nome completo dos pacientes atendidos no mês de competência e a data de realização de cada um dos serviços credenciados;
- Entrega dos resultados ou laudos aos pacientes, com cópia digital encaminhada ao Fiscal do Contrato;
- Nota fiscal emitida com todos os campos preenchidos, sem rasuras e até o quinto dia útil do mês seguinte a realização do serviço;
- Cadastramento da empresa junto ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) e a inserção da nota fiscal emitida e disponibilizada para o ateste pelo fiscal do contrato.

14.2. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida ao credenciado e ficará pendente de quitação até a retificação do documento e sua reinserção no SIGEO-JT, sem que isso gere direito à atualização monetária ou prejuízo nos serviços prestados.

14.3. Havendo penalidade de multa, o valor poderá ser deduzido do crédito a que o credenciado venha a fazer jus, ou formalizado procedimento administrativo para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023

inscrição em dívida ativa.

15. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços correrão à conta do orçamento constante no Programa de Trabalho – Assistência Médica e Odontológica.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

16.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

16.2. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

16.3. Utilizar profissionais capacitados, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

16.4. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos materiais que serão utilizados na realização dos exames, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua aplicação;

16.5. Designar um representante da empresa, de fácil contato, para soluções imediatas emergenciais dos problemas que porventura possam ocorrer;

16.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

16.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região;

16.8. Manter atualizados a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade - CRF do FGTS, as certidões de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, como também os alvarás de licença, funcionamento e da vigilância sanitária;

16.9. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

16.10. Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 23ª Região não exonera a empresa a ser credenciada de suas responsabilidades contratuais;

16.11. Tratar com urbanidade e respeito a qualquer magistrado ou servidor.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023

17. DAS OBRIGAÇÕES DO TRT DA 23ª REGIÃO:

- 17.1. Encaminhar os e-mails de convocação aos servidores e magistrados, bem como as guias com os agendamentos dos demais exames complementares e solicitar remarcações, quando devidamente justificadas;
- 17.2. Fornecer, no momento do agendamento, o nome completo do servidor, registro de identificação, CPF, idade, cargo e relação dos exames a serem realizados;
- 17.3. Definir o cronograma de convocação para a realização dos exames periódicos de saúde;
- 17.4. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviço;
- 17.5. Sustar a prestação de serviço por estar em desacordo com a especificado ou por outro motivo que justifique a medida;
- 17.6. Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais;
- 17.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;
- 17.8. Comunicar à credenciada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- 17.9. Exigir da credenciada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste projeto básico.

18. DA FISCALIZAÇÃO:

- 18.1 Durante a vigência do credenciamento, este será acompanhado e fiscalizado pela servidora Flávia Nunes Machado, ocupante do cargo de analista judiciário, apoio especializado, especialidade enfermagem do TRT da 23ª Região, devendo esta: promover a avaliação e fiscalização do objeto deste instrumento; atestar as notas fiscais nos termos pactuados, para efeito de pagamento e documentar as ocorrências havidas durante a execução dos serviços e encaminhar a coordenadora da CSFQV para providências.
- 18.2. Na ausência do servidor fiscal, o acompanhamento será realizado pela servidora Ariajeanie Lukascek de Farias, ocupante do cargo de técnico judiciário – especialidade enfermagem.

19. DAS PENALIDADES:

- 19.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto ajustado, a credenciada ficará sujeita às seguintes penalidades:
- 19.1.1. Advertência;
- 19.1.2. Multa em quantia correspondente a 20% do valor total do empenho decorrente



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023

do contrato, em caso de inexecução total, e de 10%, se o descumprimento for parcial;

19.1.3. Multa moratória de 1% ao dia, no limite de até 10%, sobre o valor dos serviços a serem executados em caso de descumprimento do cronograma sem a apresentação de justificativa no prazo de até 48 horas de antecedência da data agendada;

19.1.4. Descredenciamento, conforme Cláusula 20, nas seguintes hipóteses:

A) Não manter atualizado os endereços, nome do médico e CRM, responsável e telefone dos locais de atendimento;

B) Não comunicar ao contratante qualquer anormalidade referente à execução dos serviços;

C) Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do tribunal;

D) Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;

E) Deixar de reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

F) Deixar de encaminhar os resultados dos exames complementares até o 8º dia posterior à data da realização do exame;

G) Deixar de emitir, dentro do prazo estipulado pela Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida, o relatório das atividades realizadas a cada período de 12 meses;

H) Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos, lesão corporal ou consequências letais;

I) Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito os serviços contratados;

J) Não manter a documentação de habilitação atualizada;

K) Não manter, durante a vigência do contrato, sede ou posto de coleta no âmbito da cidade para a qual foi credenciada, mantendo sempre atualizados, neste tribunal, razão social, CNPJ, endereço e telefone;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023

L) Deixar de realizar serviços utilizando-se, exclusivamente, de médicos (s) devidamente habilitado(s), qualificado(s), credenciado(s) e autorizado(s) pelos órgãos competentes, e com registro no Conselho Regional de Medicina-CRM.

20. DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA DO AJUSTE (DESCREDENCIAMENTO):

20.1. O credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, a credenciada ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Projeto Básico e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

20.2. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

20.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no regulamento pela empresa, esta será automaticamente excluída do rol das credenciadas.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. O presente credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício.

21.2. Consultas poderão ser formuladas à Coordenadoria de Saúde Felicidade e Qualidade de Vida, no horário das 08:00 às 14:00 horas, através do e-mail sqv@trt23.jus.br ou pelo telefone (65) 3648-4131.

Cuiabá, 09 de fevereiro de 2023.

Christine Ribeiro Gili

Coordenadora de Saúde, Felicidade e Qualidade de Vida



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023

ANEXO II
TERMO DE CREDENCIAMENTO

À Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida do TRT da 23ª Região

_____/MT, ____ de ____ de 2023.

ASSUNTO: EDITAL DE CREDENCIAMENTO 01/2023

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	
Optante pelo SIMPLES? Sim () Não() (se optante, apresentar declaração do anexo IV)	
Endereço:	
Bairro:	Cidade:
CEP:	E-mail:
Telefone:	Fax:
Banco:	Conta Bancária:
N. da Agência:	
Representante para assinatura do Contrato:	
CPF do Representante:	

Vem apresentar a documentação anexa, para habilitar-se e destarte, atender ao Edital de Credenciamento nº 01/2023, pretendendo prestar os serviços de exames complementares abaixo assinalados:

- () Hemograma completo, colesterol total, frações e triglicerídeos, creatinina, glicemia de jejum, potássio, TSH, Hepatite B Anti HBc IgG, Hepatite B Anti HBs Ag, Hepatite C Anti HCV;
- () Exame sumário de urina (EAS)
- () ácido hipúrico e ácido metil hipúrico;
- () Avaliação cardiológica com eletrocardiograma;
- () Eletrocardiograma;
- () Ecocardiograma bidimensional com doppler;
- () Teste ergométrico;
- () Audiometria;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023

- () Espirometria;
- () Acuidade visual;
- () Avaliação ortopédica;
- () Raio-x de tórax P.A. e perfil;
- () Raio-x de coluna panorâmico total.

Declaramos, para todos os fins de direito, concordar com as condições do Edital no tocante à forma, prazo de atendimento, tabela de preços e demais requisitos, inclusive as obrigações.

Nos comprometemos a fornecer ao TRT da 23ª Região quaisquer informações ou documentos solicitados, referentes ao credenciamento pleiteado.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciamento sempre atualizado, informamos que notificaremos a CSFQV do TRT da 23ª Região de imediato, caso ocorra alteração em nossos dados cadastrais.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023

ANEXO III

[A] DECLARAÇÕES GERAIS A SEREM APRESENTADAS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

A empresa (Razão Social), inscrita no CNPJ n. , neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a), inscrito no CPF sob o n. , DECLARA, para os devidos fins e sob os ditames da lei que não possui e não contratará durante a vigência da avença decorrente deste certame empregados ou sócios que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, nos termos da Resolução n 07/05 (atualizada pelas n 09/05, n 21/06 e 229/16) do Conselho Nacional de Justiça.

DECLARA que nos termos do art. 7º, XXXIII da CF/88, não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalhador menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

DECLARA que não disponibilizará empregado, que exerça encargo de chefia nas dependências deste Regional para fins da consecução dos serviços contratados, que tenha sido condenado por decisão judicial ou administrativa, transitado e julgado, nos termos dos arts. 1º e 2º da Resolução n. 156/12, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça.

DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar eventuais ocorrências supervenientes.

DECLARA não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH n. 2/11 e não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal; do Decreto n. 5.017/04 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

DECLARA que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências do Edital e seus anexos.

DECLARA que atende aos requisitos de habilitação, e que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

DECLARA que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023

[B] DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

Em atendimento ao disposto na LGPD, o TRT23, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes do licitante, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação

O Licitante, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo TRT23.

O Licitante, fica obrigada a comunicar ao TRT23, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao TRT23 as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023

ANEXO IV
DECLARAÇÃO OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL *(se for o caso)*

A empresa (Razão Social) , inscrita no CNPJ n. , **DECLARA AO TRT DA 23ª REGIÃO**, sob os ditames da lei, para fins de não incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e da Contribuição para o PIS/Pasep, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, **QUE É REGULARMENTE INSCRITA NO REGIME ESPECIAL UNIFICADO DE ARRECAÇÃO DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES DEVIDOS PELAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - SIMPLES NACIONAL**, de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Para esse efeito, a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial;

b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei nº 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990)

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do representante legal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N. [REDACTED]/2023

TERMO DE CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO
TRABALHO DA 23ª REGIÃO E A EMPRESA

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**, com sede na Av. Historiador Rubens de Mendonça, n. 3355, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, CEP: 78.049-935, inscrito no CNPJ sob o n. 37.115.425/0001-56, doravante denominada **CREDENCIANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, [REDACTED], e, de outro lado a empresa [REDACTED], com sede [REDACTED], inscrita no CNPJ n. [REDACTED], doravante denominada **CREDENCIADA**, neste ato representada por seu representante legal, Senhor(a) [REDACTED], portador do documento de identidade [REDACTED], inscrito no CPF sob o n. [REDACTED], tendo em vista o que consta do **PROAD 1633/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Credenciamento, nos termos da Lei n. 14.133/21 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VIGÊNCIA

1.1. O objeto do presente instrumento é o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE EXAMES COMPLEMENTARES ABAIXO RELACIONADOS**, conforme especificações técnicas, condições e quantitativos constantes neste Contrato e seus Anexos.

- a) Hemograma completo, creatinina, glicemia de jejum, colesterol total, frações, e triglicerídeos, potássio, TSH, Hepatite B Anti HBc IgG, Hepatite B Anti HBs Ag, Hepatite C Anti HCV;
- b) Exame sumário de urina (EAS), ácido hipúrico e ácido metil-hipúrico;
- c) Avaliação cardiológica com eletrocardiograma;
- d) Eletrocardiograma;
- e) Ecocardiograma bidimensional com doppler;
- f) Teste ergométrico;
- g) Audiometria;
- h) Espirometria;
- i) Acuidade visual;
- j) Avaliação ortopédica;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023

k) Raio-x de tórax P.A. e perfil;

l) Raio-x de coluna panorâmico total.

1.2. Independentemente de transcrição, são parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, o Edital de Credenciamento n. 01/2023 e seu Anexos, o Termo de Referência, bem como os documentos apresentados pela CREDENCIADA, tudo constante do PROAD n. 1633/2023.

1.3. O edital de Credenciamento terá validade de **24 meses**, prorrogável até o limite de **120 meses**, cabendo à Coordenadoria de Saúde, Felicidade e Qualidade de Vida realizar a cada **12 meses** a verificação da vantajosidade da manutenção do credenciamento.

1.3.1. O prazo de vigência do contrato de credenciamento deverá observar o prazo de vigência do edital de credenciamento.

1.3.2. O credenciamento poderá ser revogado na oportunidade ou conveniência da Administração.

1.4. O presente Contrato de Credenciamento tem como fundamentação legal o art. 79 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O preço a ser pago por cada exame consta no item 13 do Termo de Referência (Anexo I do Edital de Credenciamento).

2.2. Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo a CREDENCIADA nada mais pleitear, posto que tal preço será considerado líquido e certo, após concluídos os exames de acordo com os termos deste contrato.

2.3. Os valores serão reajustados a cada **12 meses** de vigência do edital de credenciamento, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE como fator de correção.

2.3.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.3.2. Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional aos preços médios praticados no mercado respectivo, fica desde já convencionada a adoção de medidas para adequar o valor atualizado do credenciamento à respectiva mercadologia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá por conta do Programa de Trabalho e Natureza da Despesa _____, da Atividade _____.

3.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023

CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

- 4.1.** Os serviços terão seu início a contar da assinatura do Contrato.
- 4.2.** Os exames complementares, incluindo a coleta de sangue e urina serão realizados nas dependências da CREDENCIADA.
- 4.3.** A CREDENCIADA será responsável por todo material necessário às coletas e realização dos exames, incluindo todo e qualquer medicamento imprescindível para a realização do procedimento, assim como a aquisição e fornecimento de todos os insumos necessários.
- 4.4.** Os resultados dos exames deverão ser detalhados, com descrição dos parâmetros de normalidades de acordo com as normas vigentes, contendo: nome do paciente, documento de identificação e data de nascimento.
- 4.5.** Havendo mais de uma CREDENCIADA, a demanda de exames será distribuída por livre escolha dos magistrados e servidores de acordo com a conveniência de cada um deles ou pela disponibilidade de datas e horários de cada CREDENCIADA nos casos de exames complementares previamente agendados.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO

- 5.1.** Por meio do Sistema Integrado de Gestão em Saúde ou outro sistema que por ventura o substituir, a Coordenadoria de Saúde, Felicidade e Qualidade de Vida encaminhará, via correio eletrônico, os convites contendo a relação dos laboratórios credenciados. Após a aceitação do convite, o servidor ou magistrado poderá se dirigir ao laboratório credenciado de sua escolha para a coleta de exames laboratoriais. A apresentação da cópia do e-mail encaminhado ao servidor ou magistrado será o documento apresentado à empresa, juntamente com um documento de identidade, para a autorização da realização dos exames laboratoriais.
- 5.2.** Para os demais exames complementares, nos casos da dos Agentes de Polícia Judiciária, Oficiais de Justiça e técnicos e auxiliares judiciários de cargos especializados, os exames serão agendados pela Coordenadoria de Saúde, Felicidade e Qualidade de Vida por meio de comunicação eletrônica, telefone ou aplicativo de mensagens, conforme disponibilidade de datas e horários. Após o agendamento, será emitida uma guia de autorização para ser apresentada à empresa credenciada no dia e na data previamente agendada.
- 5.3.** Todas as alterações de agendamento que vierem a ser necessárias deverão ser comunicadas oficialmente por meio de correio eletrônico com antecedência mínima de 48 horas, salvo se devidamente justificadas e aceitas pela Coordenadoria de Saúde, Felicidade e Qualidade de Vida.
- 5.4.** Os resultados dos exames de sangue e urina (item 1.1 A e B) deverão ser disponibilizados por meio digital ou por meio impresso aos magistrados e servidores avaliados bem como aos médicos da CREDENCIANTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023

5.5. Os resultados dos demais exames deverão ser entregues em meio impresso aos servidores ou magistrados.

5.6. O recebimento provisório e definitivo dos exames será atestado pela equipe de saúde do TRT da 23ª Região no prazo de **5 dias úteis** após o recebimento dos exames pela Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente a CREDENCIADA mediante apresentação dos seguintes documentos:

6.1.1. Cópia do e-mail convite ou da guia de autorização entregue pelo servidor ou magistrado para a realização da avaliação ou exame;

6.1.2. Relação contendo o nome completo dos pacientes atendidos no mês de competência e a data de realização de cada um dos serviços credenciados;

6.1.3. Entrega dos resultados ou laudos aos pacientes, com cópia digital encaminhada ao Fiscal do Contrato;

6.1.4. Nota fiscal emitida com todos os campos preenchidos, sem rasuras e até o quinto dia útil do mês seguinte a realização do serviço;

6.1.5. Cadastramento da empresa junto ao Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho (SIGEO-JT) e a inserção da nota fiscal emitida e disponibilizada para o ateste pelo fiscal do contrato.

6.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária em favor da CREDENCIADA, no prazo de **5 dias úteis** após o ateste do fiscal do Contrato e recebimento do processo pela SOF.

6.3. Quando do pagamento da nota fiscal será efetuada a retenção dos valores correspondentes a tributos e contribuições sociais, nos termos legais, inclusive o recolhimento do ISSQN sobre o valor dos serviços.

6.3.1. Independentemente do percentual de tributo destacado no documento fiscal, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.4. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida a CREDENCIADA e ficará pendente de quitação até a retificação do documento e sua reinserção no SIGEO-JT, sem que isso gere direito à atualização monetária ou prejuízo nos serviços prestados.

6.5. Serão deduzidos dos créditos da CREDENCIADA os valores relativos a multas e juros de mora de tributos e contribuições sociais, decorrentes de entrega de faturamento em atraso.

6.6. Serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CREDENCIADA, a favor da CREDENCIANTE, as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas, após



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023

regular processo administrativo e desde que a CREDENCIADA não efetue o pagamento voluntário no prazo ajustado. Caso não existam créditos, o valor correspondente à multa será cobrado por meio de Guia de Recolhimento da União - GRU.

6.6.1. A CREDENCIANTE poderá, ad cautelam, efetuar a retenção do valor da multa presumida antes da instauração do regular procedimento administrativo.

6.7. O não pagamento da multa implica inscrição da CREDENCIADA na Dívida Ativa da União.

6.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CREDENCIADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CREDENCIANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \frac{(6 / 100) \cdot 00016438}{365} \text{ Percentual da taxa anual} = 6\%$$

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Durante a vigência do credenciamento, este será acompanhado e fiscalizado pela servidora Flávia Nunes Machado, ocupante do cargo de analista judiciário, apoio especializado, especialidade enfermagem do TRT da 23ª Região, devendo esta: promover a avaliação e fiscalização do objeto deste instrumento; atestar as notas fiscais nos termos pactuados, para efeito de pagamento e documentar as ocorrências havidas durante a execução dos serviços e encaminhar a coordenadora da CSFQV para providências.

7.2. Na ausência do servidor fiscal, o acompanhamento será realizado pela servidora Ariajeane Lukasek de Farias, ocupante do cargo de técnico judiciário – especialidade enfermagem.

7.3. A fiscalização será auxiliada pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, consoante disposto no art. 117, §3º, da Lei 14.133/21.

7.4. Quaisquer exigências da FISCALIZAÇÃO, inerente ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CREDENCIADA sem ônus para a CREDENCIANTE.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023

7.5. A FISCALIZAÇÃO exercida no interesse da Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.6. A CREDENCIADA será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CREDENCIANTE.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, a **CREDENCIADA** que:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.1.1. pena: **Advertência**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.2.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **12 (doze) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.3.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **18 (dezoito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.4. ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;

8.1.4.1. pena: **impedimento de licitar e contratar** com a União pelo período de **18 (dezoito) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.5. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

8.1.5.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.6.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.7.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023

o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **36 (trinta e seis) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.1.8.1. pena: **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo período de **60 (sessenta) meses**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

8.2. Além das penalidades previstas acima, a **CREDENCIADA** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as demais penalidades referidas no Título IV da Lei n. 14.133/2021, no que couber, bem como às seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CREDENCIANTE;

8.2.2. Multa moratória de 1% ao dia, no limite de até 10%, sobre o valor dos serviços a serem executados em caso de descumprimento do cronograma sem a apresentação de justificativa no prazo de até 48 horas de antecedência da data agendada;

8.2.3. Multa em quantia correspondente a 20% do valor total do empenho decorrente do contrato, em caso de inexecução total, e de 10%, se o descumprimento for parcial;

8.2.4. Descredenciamento, conforme Cláusula Décima Segunda, nas seguintes hipóteses:

A) Não manter atualizado os endereços, nome do médico e CRM, responsável e telefone dos locais de atendimento;

B) Não comunicar ao contratante qualquer anormalidade referente à execução dos serviços;

C) Transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do tribunal;

D) Manter empregado sem qualificação para executar os serviços contratados;

E) Deixar de reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução;

F) Deixar de encaminhar os resultados dos exames complementares até o 8º dia posterior à data da realização do exame;

G) Deixar de emitir, dentro do prazo estipulado pela Coordenadoria de Saúde e Qualidade de Vida, o relatório das atividades realizadas a cada período de 12 meses;

H) Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause danos físicos,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023

lesão corporal ou consequências letais;

I) Suspender ou interromper, total ou parcial, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito os serviços contratados;

J) Não manter a documentação de habilitação atualizada;

K) Não manter, durante a vigência do contrato, sede ou posto de coleta no âmbito da cidade para a qual foi credenciada, mantendo sempre atualizados, neste tribunal, razão social, CNPJ, endereço e telefone;

L) Deixar de realizar serviços utilizando-se, exclusivamente, de médicos (s) devidamente habilitado(s), qualificado(s), credenciado(s) e autorizado(s) pelos órgãos competentes, e com registro no Conselho Regional de Medicina-CRM.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. As penalidades de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

8.5. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.6. Caberá recurso no prazo de 15 dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.7. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 dias úteis, contado do seu recebimento.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023

decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. No caso de não recolhimento do valor da multa dentro de **5 dias úteis** a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente dos pagamentos devidos pela Administração, ou encaminhada para a inscrição na dívida ativa.

8.10. A contagem do prazo fluirá a partir do primeiro dia útil após o recebimento da notificação, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento, sendo considerado prorrogado até o primeiro dia útil seguinte se seu vencimento ocorrer no sábado, domingo ou feriado, quando não houver expediente administrativo no Tribunal ou, ainda, quando o expediente for encerrado antes do horário normal de funcionamento.

8.11. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

18.12. Após a aplicação da penalidade, caso o descumprimento da obrigação persista, a CREDENCIANTE poderá proceder a rescisão contratual.

8.13. No caso da penalidade prevista se mostrar desproporcional a gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, de forma excepcional e justificadamente, reduzi-la, observando os demais critérios previstos.

8.14. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.15. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.16. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.17. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

9.1. Cabe à CREDENCIADA o cumprimento das obrigações contidas no Termo de Referência, além das que seguem:

9.1.1. Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas;

9.1.2. Responsabilizar-se sobre quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços;

9.1.3. Utilizar profissionais capacitados, que assegure a execução integral dos serviços nos prazos convencionados com segurança e qualidade;

9.1.4. Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos materiais que serão utilizados na realização dos exames, bem como pelos danos decorrentes direta ou indiretamente de sua aplicação;

9.1.5. Designar um representante da empresa, de fácil contato, para soluções imediatas emergenciais dos problemas que porventura possam ocorrer;

9.1.6. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, os quais não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região;

9.1.8. Manter atualizados a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), o Certificado de Regularidade – CRF do FGTS, as certidões de regularidade junto à Fazenda Estadual e Municipal e a CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

9.1.9. Emitir Nota Fiscal/Fatura correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação;

9.1.10. Considerar que a ação de fiscalização da Administração do TRT da 23ª Região não exonera a empresa a ser credenciada de suas responsabilidades contratuais;

9.1.11. Tratar com urbanidade e respeito a qualquer magistrado ou servidor.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

10.1. Cabe à CREDENCIANTE o cumprimento das obrigações contidas no Termo de Referência, além das que seguem:

10.1.1. Encaminhar os e-mails de convocação aos servidores e magistrados, bem como as guias com os agendamentos dos demais exames complementares e solicitar



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023

remarcações, quando devidamente justificadas;

10.1.2. Fornecer, no momento do agendamento, o nome completo do servidor, registro de identificação, CPF, idade, cargo e relação dos exames a serem realizados;

10.1.3. Definir o cronograma de convocação para a realização dos exames periódicos de saúde;

10.1.4. Comprovar e relatar, por escrito, as eventuais irregularidades na prestação de serviço;

10.1.5. Sustar a prestação de serviço por estar em desacordo com a especificado ou por outro motivo que justifique a medida;

10.1.6. Emitir pareceres no processo administrativo relativo à presente contratação, especialmente quanto à aplicação de penalidades e alterações contratuais;

10.1.7. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços;

10.1.8. Comunicar à credenciada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

10.1.9. Exigir da credenciada, a qualquer tempo, a comprovação das condições de habilitação exigidas neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO E TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

11.1. A CREDENCIANTE e a CREDENCIADA se comprometem a observar e cumprir todas as obrigações decorrentes de leis e normas aplicáveis, que versam sobre a preservação da privacidade e a proteção de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando àquelas previstas na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), ainda que não mencionadas expressamente neste instrumento contratual, responsabilizando-se, cada parte, pelo uso indevido que fizer de tais dados pessoais em desacordo com a legislação aplicável e com as disposições do contrato.

11.2. Os dados coletados só poderão ser utilizados na execução dos serviços previstos neste instrumento e, em hipótese alguma, poderão ser compartilhados ou utilizados para finalidades diversas.

11.3. A CREDENCIANTE e a CREDENCIADA se comprometem a respeitar as normas previstas a Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e concordam que a execução do Contrato, no que diz respeito aos dados pessoais, deverá ser guiada pelos princípios: (i) da finalidade; (ii) da adequação, (iii) da necessidade; (iv) do livre acesso; (v) da transparência, (vi) da qualidade dos dados; (vii) da segurança; (viii) da prevenção; (ix) da não discriminação; e (x) da responsabilização e prestação de contas, conforme definido na LGPD, respondendo a parte que violar dispositivo legal por todos os prejuízos que causar para outra parte, bem como para terceiros.

11.4. Quaisquer incidentes de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023

de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar ou afetar a CREDENCIANTE ou a CREDENCIADA, deverão ser comunicados, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem prejuízo das providências elencadas no art. 48 da Lei. n. 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA POSSIBILIDADE DE DENÚNCIA

12.1. O credenciamento tem caráter precário, por isso, a qualquer momento, a CREDENCIADA ou a CREDENCIANTE poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital de Credenciamento, no Termo de Referência, neste Contrato e na legislação pertinente ou no interesse da CREDENCIANTE ou da CREDENCIADA, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

12.2. A extinção do Contrato ocorrerá sem prejuízo da exigibilidade de débito anterior da CREDENCIADA, inclusive por multas impostas e de condições estabelecidas neste instrumento, além das perdas e danos decorrentes.

12.3. A CREDENCIADA que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de **30 dias**.

12.4. Caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, Termo de Referência e neste Contrato pela CREDENCIADA, esta será automaticamente excluída do rol de CREDENCIADAS.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CREDENCIANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (www.gov.br/pncp/pt-br), na forma prevista nos arts. 94 e 175 da Lei 14.133/21, bem como no portal do TRT-MT (www.trt23.jus.br).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

14.1. O presente Contrato de Credenciamento não gera qualquer tipo de vínculo empregatício.

14.2. Consultas poderão ser formuladas à Coordenadoria de Saúde, Felicidade e Qualidade de Vida, no horário das 08h às 14h, através do e-mail sgv@trt23.jus.br ou pelo telefone (65) 3648-4377.

14.3. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 14.133/2021, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

14.4. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Cuiabá-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, inclusive os casos omissos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO (MT)
COORDENADORIA DE CONTRATAÇÕES

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N. 01/2023

E, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes assinam o presente Contrato em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Cuiabá-MT, de de 2023.

CREDENCIANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO
MARLON CARVALHO DE SOUSA ROCHA
Diretor-Geral

CREDENCIADA: **EMPRESA**
REPRESENTANTE LEGAL
CARGO